



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º \_\_\_\_/2022.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por seu representante legal **Sr.(a)** \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da C.I. n.º \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2022**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato consiste na **aquisição de materiais de informática e GPS conforme Convênio n.º 891531/2019 do Ministério do Meio Ambiente, com vistas à execução das metas e etapas estabelecidas no Projeto de gestão de resíduos sólidos RECICLA SAP**, conforme solicitado no memorando 164/2022 – SEMAM de 04 de março de 2022, concomitante ao memorando n.º 156/2022 – SEMAM de 24 de fevereiro de 2022, termo de pedido de compra n.º 2022/273 de 24 de fevereiro de 2022, encaminhado pelo memorando n.º 421/2022 – DEC de 11 de março de 2022.

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	02	Un	Notebook com as seguintes especificações mínimas: processador com quatro núcleos físicos e oito threads, frequência de operação nominal mínima de 1.6Ghz, com pelo menos 6 MB de cache - foi utilizado como referência o processador Intel Core I5-8265u, mas serão aceitos outros processadores, de características técnicas diferentes, de performance igual ou superior, desde que sejam da mesma ou de geração mais recente. O desempenho será comprovado por intermédio de resultados de BenchMark, disponíveis em: <a href="http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php">http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php</a> ; memória DDR4, no mínimo 8GB instalado; SSD NVMe de no mínimo 256GB; portas e interfaces conectores de entrada de microfone e de saída de fones de ouvido (serão aceitos conectores do tipo combo); possuir no mínimo duas portas USB, uma saída padrão HDMI ou outra porta com adaptador apropriado para disponibilizar saída HDMI; tela com resolução mínima de 1366x768 pixels ou superior, de 15.6"; placa de rede integrada padrão Gigabit Ethernet, placa de rede wireless embutida		



			padrão 802.11 AC; sistema operacional - o equipamento deverá ser fornecido com licença do Sistema Operacional Microsoft® Windows 10 Professional; equipamento bivolt; garantia total do equipamento mínima de um ano, tanto para o notebook como para os demais periféricos; deverá ser apresentado o catálogo completo do item para análise da especificação técnica.		
02	02	Un	Projetor multimídia com no mínimo 3400 lumens e resolução 800x600 pixels, alto-falante integrado de 5W, projeções de até 200”, com entrada VGA, HDMI e USB e com controle remoto; equipamento bivolt.		
03	02	Un	Tela de projeção 120” (2,40m x 1,80m) formato 4:3, tecido tipo matte white com blackout e tripé de 2 metros retrátil.		
04	01	Un	Câmera fotográfica digital, tela LCD 3” 24.1 MP 4K, wi-fi, Bluetooth, lente 18-55 mm, gravação em FULL HD, com carregamento por bateria de lítio recarregável, cartão Micro SD incluso.		
05	01	Un	GPS MAP 64SC, com câmera de 8MP visor colorido e transflectivo, resistente à água, memória interna mínima de 3,5 GB, com câmera fotográfica de resolução mínima de 8 megapixels, receptor de alta sensibilidade de GPS/GLONASS e GALILEO; bússola, altímetro, carregado por bateria de lítio ou pilhas AA recarregáveis inclusas, interface USB, mapa base instalado. Funções: bússola, altímetro, capacidade de calcular áreas, capacidade de adicionar mapas, compatível com cartão de dados (cartão Micro SD incluso), roteamento automático e visualizador de imagens.		

### **1.1- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

**1.1.1-** Apresentar marca, modelo e ficha técnica com as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias.

**1.1.2-** Consignar garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

**1.1.3-** Incluir na proposta todas as despesas que influam nos preços, como: transporte, seguro, frete, tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria), emolumentos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e com todos os ônus diretos.

**1.1.4-** Não serão homologados os itens que estiverem com valores superiores ao máximo de R\$23.194,00.



**1.1.5-** A liberação de recursos do Governo Federal para pagamento dos itens dar-se-á mediante conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo concedente (Governo Federal).

**1.1.6-** Após a entrega dos itens deste Termo de Referência, os fiscais disporão de 48 horas para a conferência e aceitação dos respectivos itens, conforme os requisitos estabelecidos no edital do processo licitatório.

**1.1.7-** Os equipamentos objetos desse processo licitatório deverão atender às especificações definidas neste Termo de Referência, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após exame técnico dos fiscais responsáveis e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e/ou incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados ou substituídos pelo fornecedor no prazo de até cinco dias consecutivos, contados a partir da notificação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**2.1-** A entrega deverá ser realizada somente após expressa liberação do recurso conveniado pelo Ministério do Meio Ambiente, em, no máximo, 60 dias a contar da solicitação formal enviada pelo fiscal do contrato, por meio de envio da Nota de Empenho, diretamente no endereço Av. Borges de Medeiros, nº 257, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, aos cuidados do fiscal, onde serão considerados os requisitos necessários aos produtos conforme exigências do edital licitatório.

**2.2-** Os produtos estarão sujeitos à devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

**2.3-** O recebimento do produto será provisório pelo período de 02 (dois) dias úteis, tempo hábil para devida conferência e devolução.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA:**

**3.1-** Justifica-se a aquisição dos materiais de informática conforme descritos neste Termo de Referência tendo em vista a execução do projeto RECICLA SAP, firmado através do Convênio nº 891531/2019 entre o Município de Santo Antônio da Patrulha/RS e o Ministério do Meio Ambiente.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO:**

**4.1-** O contrato firmado entre as partes terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

**4.2-** A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores **Verônica Luise Kellers da Silveira e Nickolas Almeida Moraes, designados através da Portaria nº 283 de 20 de janeiro de 2022.**

**4.3-** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº.8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA - O valor contratual é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).**

**5.1-** Após a entrega dos itens com a devida Nota Fiscal, o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias posterior análise e liberação de recursos do Governo Federal. O documento de cobrança deverá estar em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado o que foi entregue e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação, o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura, os dados bancários da empresa, o número do convênio (891531/2019).

**5.2-** A liberação de recursos do Governo Federal dar-se-á mediante conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo concedente (Governo Federal);

**5.3-** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**

## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- 5.4- O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelos fiscais do contrato.
- 5.5- Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.
- 5.6- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SEXTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 – DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL SUB-FUNÇÃO: 542 – CONTROLE AMBIENTAL PROGRAMA: 0028 – Saneamento Básico para Todos PROJETO: 1124 – Melhorias na Gestão de Resíduos Sólidos DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00– EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1666) RUBRICA: 44905240000000 – APARELHO DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO**

**ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 – DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL SUB-FUNÇÃO: 542 – CONTROLE AMBIENTAL PROGRAMA: 0028 – Saneamento Básico para Todos PROJETO: 1124 – Melhorias na Gestão de Resíduos Sólidos DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00– EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1666) RUBRICA: 44905240000000 – MATERIAL DE TIC (PERMANENTE)**

**ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 – DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL SUB-FUNÇÃO: 542 – CONTROLE AMBIENTAL PROGRAMA: 0028 – Saneamento Básico para Todos PROJETO: 1124 – Melhorias na Gestão de Resíduos Sólidos DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00– EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1666) RUBRICA: 44905240000000 – EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA - É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:**

- 7.1- Efetuar o pagamento, conforme o determinado neste instrumento.
- 7.2- Efetuar a fiscalização deste contrato, através do fiscal designado.
- 7.3- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

**CLÁUSULA OITAVA - É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**



**8.1-** Entregar o objeto licitado conforme especificações do edital, ANEXO I – Termo de Referência e em consonância com a proposta de preço apresentada;

**8.2-** Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE.

**8.3-** Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

**8.4-** Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega do objeto, ou que possam comprometer a sua qualidade.

**8.5-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

**8.5-** Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

**8.6-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**8.7-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, efetuar troca do bem, caso não esteja de acordo com o exigido.

**8.8-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

**8.9-** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

**8.10-** Efetuar troca do produto, objeto do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

**8.11-** Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal, ou preposto indicado pelo Município.

**8.12-** Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

**CLÁUSULA NONA** - Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

**9.1-** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

**9.2-** Multa de 8% (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

**9.3-** Multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**9.4-** A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

**9.5-** A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**9.6-** Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de pagar a multa.

**9.7-** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, reparação do dano, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração



Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

**9.8-** As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

**9.9-** Da aplicação das penas definidas nos itens “9.1”, “9.2”, “9.3” e “9.7”, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias contados da intimação.

**9.10-** A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será exigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.11-** O valor do contrato, em caso de aplicação de penalidade, será reajustado conforme IPCA – Decreto nº 132/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2022** e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**



**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**Responsáveis pela fiscalização:**

\_\_\_\_\_  
Verônica Luise Kellers da Silveira  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nickolas Almeida Moraes  
CPF: